

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA
FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

SUMÁRIO

	Artigos
Capítulo I – Do Comitê de Investimentos	1º
Capítulo II – Da Composição do Comitê de Investimentos	2º ao 5º
Capítulo III - Do Mandato e Vacância dos membros independentes	6º e 7º
Capítulo IV – Das Atribuições	8º
Capítulo V - Dos Deveres e das Vedações	9º e 10
Capítulo VI – Das Atribuições do Coordenador do Comitê de Investimentos	11
Capítulo VII – Do Funcionamento	12 ao 25
Capítulo VIII – Das Disposições Transitórias e Finais	26 ao 29

Capítulo I Do Comitê de Investimentos

Art. 1º O Comitê de Investimentos, órgão colegiado de caráter permanente, ligado ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva por intermédio do Diretor de Investimentos, tem por finalidade analisar e recomendar os investimentos e desinvestimentos a serem realizados para os planos geridos pela Petros e deliberados pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Deliberativo, de acordo com a legislação vigente, o Estatuto Social da Petros, o Código de Condutas e Éticas, o Programa de Integridade, as Políticas de Investimentos, o Manual de Alçadas e Competências de Investimentos da Petros e os demais normativos internos aplicáveis, bem como monitorar a performance de todos os investimentos da Fundação.

Capítulo II Da Composição do Comitê de Investimentos

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por até **6** (seis) membros votantes, na seguinte forma, bem como por 1 (um) Representante da Gerência **de Governança, Riscos e Compliance**, sem direito a voto, em todas as matérias:

Matérias de alçada do Conselho Deliberativo:

- I. Diretor de Investimentos;
- II. 3 (três) membros independentes;
- III. 1 (um) conselheiro deliberativo dentre os conselheiros deliberativos de representação da Patrocinadora;
- IV. 1 (um) conselheiro deliberativo dentre os conselheiros deliberativos de representação dos Participantes e Assistidos.

Demais assuntos de **atribuição** do Comitê de Investimentos:

- I. Diretor de Investimentos;
- II. 3 (três) membros independentes;

§1º O Coordenador do Comitê de Investimentos será o Diretor de Investimentos.

§2º Na eventual ausência, vacância ou impedimento temporário do Coordenador, a coordenação do Comitê será exercida interinamente pelo Presidente. Em caso de eventual conflito do Coordenador durante a reunião, será indicado entre os demais membros do Comitê um responsável pela Coordenação.

§3º Os membros **votantes** do Comitê de Investimentos devem ser certificados por meio de processo realizado por instituição certificadora autônoma reconhecida pela entidade fiscalizadora competente, nos termos da normatização vigente. Em caso de não certificação dentro do prazo estabelecido, o membro do Comitê ficará impedido de exercer o cargo, cabendo ao Coordenador do Comitê encaminhar proposta de afastamento para deliberação do Órgão Estatutário competente.

§4º Os membros independentes serão nomeados pelo Conselho Deliberativo por proposição pela Diretoria Executiva.

§5º Um membro independente será designado para realizar a interface do Comitê de Investimentos com o Conselho Deliberativo.

§6º Os Conselheiros Deliberativos que integrem o Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto nos incisos **III** e **IV** do art. 2º.

§7º Os Conselheiros Deliberativos que integrem o Comitê de Investimentos deverão ser convocados para as reuniões em que seja apreciado tema de alçada do Conselho Deliberativo.

§8º É facultado aos Conselheiros Deliberativos que integrem o Comitê de Investimentos participarem, na condição de convidados sem direito a voto, das reuniões em que seja apreciado tema relacionado aos demais assuntos do Comitê de Investimentos.

§9º Outros participantes poderão ser convocados, na condição de convidados sem direito a voto, para contribuir na discussão de temas específicos.

§10 É facultada ao Presidente a participação em todas as reuniões, sem direito a voto.

Art. 3º Os membros independentes deverão possuir os seguintes requisitos mínimos:

- I. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. Ter reputação ilibada;
- IV. Possuir nível superior e comprovados conhecimentos de, no mínimo, 10 (dez) anos na área de investimentos;
- V. Não ser ou não ter sido, nos últimos doze meses, Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ da Petros, responsável, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de investimentos da Fundação, bem como dos membros dos comitês de assessoramento que atuem na avaliação e aprovação de investimentos, membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva da Petros;

- VI. Não ter qualquer vínculo com Patrocinadora ou Instituidora, exceto eventual participação de capital;
- VII. Não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas no inciso “v”;
- VIII. Não ter mantido, no último ano, vínculo de qualquer natureza com a Fundação, Patrocinadora ou com Instituidora, que possa vir a comprometer sua independência;
- IX. Não ser ou não ter sido, no último ano, conselheiro, diretor ou empregado da Fundação, de Patrocinadora ou de Instituidora, exceto se o vínculo for exclusivamente a título de ensino ou pesquisa;
- X. Não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Fundação, de Patrocinadora ou de Instituidora, de modo a implicar perda de independência;
- XI. Não ser funcionário, administrador ou conselheiro de sociedade investida, de instituição financeira ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Fundação, de Patrocinadora ou de Instituidora, de modo a implicar perda de independência;
- XII. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da Petros que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Investimentos, bem como de Patrocinadora ou de Instituidora, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital;
- XIII. Não ser representante do órgão regulador ao qual a Fundação ou as Patrocinadoras estão sujeitas, de Ministério de Estado, de Secretaria de Estado, de Secretaria Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo ou no Poder Executivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo.

Art. 4º Os demais membros do Comitê de Investimentos deverão possuir os seguintes requisitos mínimos:

- I. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. Ter reputação ilibada;
- IV. Possuir comprovados conhecimentos na área de investimentos;
- V. Possuir habilitação válida junto ao Órgão Fiscalizador.

Parágrafo único. O inciso V não se aplica ao Representante da Gerência de Governança, Riscos e Compliance.

Art. 5º Os membros independentes e os Conselheiros Deliberativos que integrem o Comitê serão remunerados de acordo com as regras de remuneração previstas em normativo próprio sobre o tema.

§1º O membro independente do Comitê não poderá receber qualquer outro tipo de remuneração da Petros que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Investimentos.

§2º As despesas reembolsáveis de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função serão providas pela Fundação.

Capítulo III Do Mandato e Vacância dos membros independentes

Art. 6º Os membros independentes e os Conselheiros Deliberativos que integrem o Comitê de Investimentos terão mandato de **3 (três)** anos, contados a partir de sua posse, permitida uma recondução.

§1º. O mandato dos membros do Comitê integrantes do Conselho Deliberativo não poderá ser superior ao prazo de seu mandato como membro do referido Conselho;

§2º. O mandato dos membros independentes do Comitê de Investimentos terá início no primeiro dia útil do mês de abril do respectivo exercício e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à referida data, no respectivo exercício de encerramento do mandato, observadas as disposições transitórias deste Regimento;

Art. 7º A vacância do cargo de membro independente do Comitê de Investimentos verificar-se-á em virtude de:

- I. Término do prazo de mandato, observado, se aplicável, o disposto nos parágrafos **1º e 2º** do art. 6º;
- II. Falecimento;
- III. Renúncia;
- IV. Perda do mandato por decisão judicial desfavorável, transitada em julgado, ou decisão desfavorável em processo administrativo disciplinar no âmbito de qual não caiba mais recurso;
- V. Destituição pelo Conselho Deliberativo.

§1º No caso de vacância de membro independente, o Conselho Deliberativo nomeará substituto, a partir de proposição da Diretoria Executiva.

§2º No caso de vacância de Conselheiro Deliberativo, o Conselho Deliberativo nomeará substituto, observado o disposto nos incisos IV e V do art. 2º.

Capítulo IV Das Atribuições

Art. 8º São atribuições do Comitê de Investimentos:

- I. Analisar as Políticas de Investimentos dos Planos de benefícios administrados pela Petros, podendo recomendar ajustes e adequações às propostas apresentadas;
- II. Avaliar e recomendar, inclusive de forma prévia, investimentos e desinvestimentos, bem como decisões estratégicas e táticas relacionados ao ativo que sejam de alçadas da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Deliberativo;
- III. Avaliar e recomendar, por determinação do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Diretor de Investimentos, outros investimentos, desinvestimentos e decisões estratégicas e táticas relacionados ao ativo da Petros;
- IV. Monitorar e avaliar a performance dos ativos, carteiras/mandatos/programas de investimentos, levando em consideração os seus respectivos benchmarks e horizontes de investimentos, por meio de relatórios ou apresentações, podendo solicitar material, relatórios ou apresentações específicas.

Capítulo V Dos Deveres e das Vedações

Dos Deveres

Art. 9º No exercício de seus mandatos, os membros devem:

- I. Cumprir com suas atribuições de acordo com o preceituado na legislação de referência, no Estatuto Social da Petros, no Código de Condutas Éticas, no Programa de Integridade e nas demais normas internas da Petros, inclusive neste Regimento, bem como cumprir, na medida de suas atribuições, a Resolução CMN nº. 4.994/2022;
- II. Servir com lealdade à Petros, zelando pelo bom nome da Entidade e do Comitê do qual é membro;
- III. Exercer as suas funções estritamente no interesse da Fundação e dos planos de benefícios que ela administra;
- IV. Manter sigilo sobre informações e matérias às quais tiveram acesso no exercício de seu cargo, estendendo-se o dever de sigilo por até 12 (doze) meses após o término do seu mandato;
- V. Preparar-se antecipadamente para avaliar e discutir qualquer questão submetida à sua apreciação;
- VI. Estimular um ambiente de alto padrão ético, de procedimentos de controle interno e de cumprimento integral à legislação vigente;
- VII. Declarar-se impedido para discutir e votar matérias em que figure como parte interessada, quer em interesse próprio, quer de pessoas com relação de parentesco ainda que por afinidade;

Aprovado conforme Ata DE-2628, Item 6, de 11/04/2023

- VIII. Anualmente, realizar avaliação de desempenho, conforme modelo disponibilizado pela Gerência de Recursos Humanos, Administração e Gestão da Petros;
- IX. Assinar Declaração de Anuência a este Regimento no ato de posse, o termo de ciência e compromisso ao Código de Condutas Éticas, o formulário de ciência da Política de Conflito de Interesses e o Formulário da declaração de Investimentos Pessoais;
- X. Comunicar eventual ausência com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da data da reunião.

Das Vedações

Art. 10 É vedado aos membros do Comitê:

- I. Divulgar informações obtidas em razão do exercício do seu cargo, com exceção daquelas devidamente classificadas como públicas, sendo as demais tratadas com o devido sigilo e conforme dispõe a legislação pertinente e normativos internos, não podendo ser utilizadas para a obtenção de vantagens, para si ou para outrem, mesmo que isso não acarrete prejuízo direto para a Petros;
- II. Utilizar a Petros em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos;
- III. Receber vantagem de terceiros em razão do exercício do cargo.

Capítulo VI

Das Atribuições do Coordenador do Comitê de Investimentos

Art. 11 São atribuições do Coordenador do Comitê de Investimentos:

- I. Convocar e dirigir os trabalhos do Comitê;
- II. Estabelecer pautas de discussão, organizar as reuniões e garantir que a agenda seja cumprida;
- III. Decidir quanto à participação de convidados nas reuniões do Comitê para prestar esclarecimentos técnicos ou sobre matéria em pauta, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- IV. Encaminhar à alçada competente a recomendação do Comitê de Investimentos;
- V. Informar ao Conselho Deliberativo, quanto aos membros independentes, o término do mandato, o falecimento, a renúncia e demais hipóteses de vacância;
- VI. Zelar pelo fiel cumprimento e fazer cumprir o presente Regimento.

Parágrafo único. É facultado ao Coordenador delegar os procedimentos listados nos itens “I” ao “V” acima.

Capítulo VII Do Funcionamento

Art. 12 As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas mediante convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação com 2 (dois) dias úteis de antecedência.

§1º A convocação deverá conter a pauta da reunião e o material de apoio, salvo hipóteses excepcionais autorizadas pelo Coordenador do Comitê.

Art. 13 As reuniões do Comitê de Investimentos, sejam ordinárias ou, excepcionalmente, extraordinárias, serão realizadas na sede da Petros, ou em outro local, ou por telefone ou videoconferência, inclusive de forma híbrida, ou por qualquer outro meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros.

Art. 14 As reuniões do Comitê de Investimentos deverão contar com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros votantes, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros independentes e do Coordenador do Comitê.

§1º. Em caso de vacância simultânea das vagas dos membros independentes do Comitê, as reuniões serão consideradas válidas caso todos os demais membros permanentes compareçam às mesmas.

§2º No caso de apreciação de temas de Alçada do Conselho Deliberativo, a reunião deverá contar, adicionalmente ao disposto no caput do presente, com a participação de, pelo menos, um dos dois Conselheiros Deliberativos nomeados pelo próprio Conselho Deliberativo, conforme o §6º do art. 2º do Regimento Interno do Comitê de Investimentos.

Art. 15 Os documentos deverão ser entregues ao Comitê para apreciação de seus membros com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião do Comitê, salvo autorização específica do Coordenador do Comitê ou na hipótese de reunião extraordinária.

Parágrafo único. Todos os documentos e informações colocados à disposição do Comitê, quando não forem classificadas como públicas, serão mantidos em sigilo. A confidencialidade das informações deve ser tratada à luz da política e dos padrões de Segurança da Informação da Fundação, bem como da legislação e demais regras que regulam suas atividades.

Art. 16 Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas que tenham sido convocadas e/ou convidadas para prestar apoio, esclarecimentos ou informações ao Comitê.

Art. 17 Os membros do Comitê poderão solicitar, sempre que necessário, apresentações prévias referentes aos assuntos de sua pauta da reunião com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, salvo na hipótese de reunião extraordinária em que o prazo será reduzido para 2 (dois) dias úteis.

Art. 18 As reuniões do Comitê de Investimentos serão dirigidas pelo Coordenador, que orientará os debates e as decisões, cabendo-lhe, ainda, abrir, suspender e encerrar os trabalhos, decidir sobre questões de ordem, colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar as recomendações.

Art. 19 Os membros do Comitê poderão ser solicitados a comparecer às reuniões da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo para prestar esclarecimentos sobre as recomendações que tiverem emitido.

Art. 20 As recomendações do Comitê de Investimentos serão decididas por maioria simples, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

Parágrafo único. É facultado a cada membro do Comitê, votante ou não votante, apresentar registro sobre a decisão, que constará em anexo da ata de reunião, devendo o registro ser formalizado até o final da reunião.

Art. 21 Nos casos em que o membro do Comitê se declarar conflitado acerca de um tema ou situação específica, ele não deve receber qualquer documento ou informação sobre a matéria, afastando-se das discussões, sem exercer qualquer influência sobre a matéria, dentro ou fora da reunião, com a consequente abstenção de voto, retornando à reunião após a conclusão do assunto.

§1º A manifestação de conflito de interesses, suas circunstâncias e o afastamento temporário devem ser registrados em ata.

§2º Caso o membro do Comitê de Investimentos não manifeste o potencial conflito de interesses, qualquer outro membro do Comitê que, porventura, tenha conhecimento do eventual conflito deverá se manifestar, cabendo ao Comitê de Investimentos decidir sobre eventuais questões acerca do assunto.

Art. 22 As avaliações e recomendações do Comitê de Investimentos serão consignadas em atas numeradas e assinadas pelos membros presentes do Comitê e pelo Secretário da reunião, se existente, registrando-se os ausentes.

Parágrafo único. As atas serão disponibilizadas aos Órgãos Estatutários da Petros e devidamente arquivadas.

Art. 23 A Fundação deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões.

Parágrafo único. O Comitê contará com o apoio material e administrativo que se fizer necessário à execução de suas atribuições.

Art. 24. A Gerência da Diretoria de Investimentos responsável pela gestão e monitoramento do ativo, objeto da pauta, deve enviar Nota Técnica assinada contendo o material e a proposta fundamentada em estudos técnicos, abordando quando aplicável, e indicando quando não aplicável: (i) risco de crédito; ii) risco de mercado; iii) risco de liquidez; iv) risco operacional; v) risco legal; vi) risco sistêmico; outros inerentes a cada operação, evidenciando que o processo aborda os potenciais riscos e justificativas, bem como, quando couber, a apresentação de mecanismos para a sua mitigação; viii) aderência à legislação e normativos internos; e ix) sempre que possível, os aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança de investimentos.

Art. 25. Após a recomendação do Comitê de Investimentos, deverá ser adotado um dos seguintes procedimentos:

- I. se o Comitê concordar, o assunto será encaminhado para a alçada deliberativa competente;
- II. se o Comitê constatar a necessidade de alteração e/ou complementação da documentação, a área proponente o fará, devendo ser juntado ao processo que será encaminhado para a alçada deliberativa competente, ou incluídos os ajustes diretamente na ata da reunião do Comitê se este assim requerer; e
- III. se o Comitê constatar ponto divergente, a área proponente poderá formular Nota Técnica complementar prestando os esclarecimentos cabíveis antes do encaminhamento para apreciação da instância competente.

§1º Na hipótese de a Diretoria Executiva autorizar o encaminhamento de matéria ao Conselho Deliberativo, cuja recomendação do Comitê de Investimentos tenha sido negativa ou tenha contido proposição de alteração não acatada, deverá justificar por escrito suas razões ao Conselho Deliberativo.

§2º Na hipótese de a Diretoria Executiva não autorizar o encaminhamento de matéria ao Conselho Deliberativo, ou retirá-la de pauta da sua Reunião, cuja recomendação do Comitê de Investimentos tenha sido positiva, mesmo com proposição de alteração, deverá justificar por escrito suas razões ao Conselho Deliberativo.

§3º. Na hipótese de qualquer posicionamento contrário do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado quanto à proposta de investimento ou desinvestimento para qualquer classe de ativo, incluindo exercício de preferência, a matéria não será encaminhada para deliberação dos órgãos colegiados.

Capítulo VIII Das Disposições **Transitórias** e Finais

Art. 26 Para fins de adequação do prazo de mandato constante do art. 6º deste Regimento Interno, excepcionalmente na primeira investidura dos membros do Comitê de Investimentos, cujo processo de seleção seja iniciado após o início da vigência deste Regimento, os respectivos mandatos se encerrarão antecipadamente.

Art. 27 Salvo disposição legal em contrário, os prazos previstos neste Regimento Interno serão contados em dias úteis, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

Parágrafo único. Se o dia do vencimento cair em dia no qual não haja expediente na Petros, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

Art. 28 Este Regimento Interno poderá ser modificado, a qualquer tempo, devendo ser encaminhado para aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 29 Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 29 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.